

CONTRATO Nº 232/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTO, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS NOS AUTOS Nº 2021001225.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF FILIAL sob o nº 37.109.097/0004-28, situada na Avenida Primeira Radial, nº 805, Quadra 18, Lote 07, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, CEP: 74.820-300, neste ato representado pela Sra. Maria Batista Cardoso Campos, inscrita no CPF/MF Nº. 262.194.091-91, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 005/2021, Auto nº 2021001225, que versa sobre a contratação de empresas especializadas para realizarem o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Médicos Especiais (OPME), por 12 (doze) meses, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 005/2021, a Comissão Especial de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, apurou perante a **CONTRATADA**, valor global, total, fixo e estimado de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Médicos Especiais (OPME), constantes do Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento faz parte integrante, cujas especificações, quantidades e preços individualizados nele encontram-se declinados.

III – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

01 - A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02 - Os produtos/insumos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidas, detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único - As quantidades previstas para aquisição serão estimadas com fins de formação do preço global dos materiais, sendo discricionária a Contratante a aquisição de determinados itens em quantidade superior as previstas, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados no Hospital Estadual Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi – HGG, desde que não seja ultrapassado o preço global total informado no Anexo I do Termo de Referência.

03 - Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s)/insumos(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04 - A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(em) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

07 - No caso de solicitação de materiais para procedimentos cirúrgicos de urgência, a entrega deverá anteceder no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

08 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos/insumos adquiridos da CONTRATADA.

09 - A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos/insumos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

11 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 005/2021, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avançado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia

de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 005/2021, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base nos Regulamentos utilizados pelo IDTECH.
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação nº 005/2021, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos serviços prestados.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados. 
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites dos Regulamentos utilizados pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventuais reajustes de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quarto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 - As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

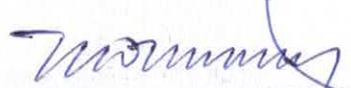
Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

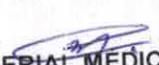
14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

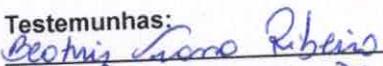
Goiânia/GO, 28 de maio 2021.

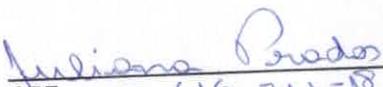

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATTIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
MARIA BATISTA CARDOSO CAMPOS
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 028.317.511-79


CPF: 012.615.711-18

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 232/2021

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para realizarem o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Médicos Especiais (OPME), visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, conforme descrito abaixo:

PROCTOLOGIA							
Lote	Procedimento	Materiais utilizados	Quant. unitária estimada de utilização p/ item.	Estimativa de procedimentos por mês	Quant. total estimada de itens por 12 meses	Valor unitário	Valor total
34	Hemorroidectomia	GRAMPEADOR PARA HEMORROIDECTOMIA E PROLAPSOS COM TECNOLOGIA DTS SERIES- COM GRAMPOS DE 4.8MM	1	4	48	R\$1.550,00	R\$74.400,00

OBSERVAÇÕES

- Os detalhes de todos os itens bem como suas quantidades estimadas estão discriminados na planilha constante no Anexo I;
- Haverá validação técnica dos itens, podendo ser solicitada a apresentação de catálogos, amostras e demais documentos para apuração da QUALIDADE dos itens propostos;
- Todos os itens ofertados deverão possuir registro na ANVISA;
- Para todos os procedimentos de Ortopedia e Neurocirurgia além do fornecimento de OPME, a empresa contratada deverá fornecer durante o período da cirurgia, o profissional instrumentador, devidamente treinado e identificado;
- Procedimentos de Ortopedia, Neurocirurgia e alguns procedimentos da otorrinolaringologia, além do fornecimento das OPMEs, a empresa contratada deverá fornecer, durante o período da cirurgia, os instrumentais necessários para cada procedimento, via regime de comodato;
- NEUROCIRURGIA: Endoscopia de coluna – Tigger (01). 01 kit de endoscopia lombar com cânulas, ópticas e dilatadores além de bombeador do soro e bipolar, drill com proteção. Cirurgia do nervo do trigêmeo: empresa deverá fornecer o aparelho de rádio frequência.
- ORTOPEDIA: empresa deverá fornecer todos os instrumentais necessários para realização dos procedimentos, para ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL REVISÃO: caixa de artroplastia total de revisão/afastadores/serra e perfuradores a nitrogênio. OSTEOTOMIA VALGIZANTE também enviar os instrumentais necessários, serra e perfuradores a nitrogênio, caixas de grandes fragmentos 4.5 e pequenos fragmentos 3.5, outros instrumentais e profissionais instrumentadores devidamente treinados e identificados.
- Os materiais fornecidos para mastologia e cirurgia plástica deverão seguir as especificações médicas, englobando medidas e tamanhos solicitados.

9. Para o fornecimento de Grampos hemo-o-lok, a empresa deverá disponibilizar a Clipadora por meio de consignado para o hospital.
10. O Dreno de via biliar trata-se de um kit (dreno/cateteres), material este utilizado em drenagens percutâneas de fígado realizado na hemodinâmica.

FORNECIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá acompanhar o agendamento das cirurgias junto à equipe do Hospital e se programar com antecedência necessária para que, na data e horários marcados, sejam realizados o fornecimento de todos os itens solicitados;
2. Os procedimentos serão agendados e o fornecedor contratado comunicado com antecedência de pelo menos 24h, no qual receberá a respectiva autorização do Centro Cirúrgico;
3. Os materiais cirúrgicos, objeto do contrato, serão solicitados pelo Centro Cirúrgico, conforme programação de cirurgias via e-mail ou telefone, devendo ser entregues no Hospital Estadual Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi – HGG, de segunda a sexta-feira, as 08h00 às 18h00m, com antecedência de 12h do horário previsto da cirurgia, contados do recebimento da solicitação e da seguinte forma:
4. Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no centro cirúrgico para o enfermeiro(a) ou agente administrativo.
5. Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização – CME para o processamento dentro do prazo de 12h de antecedência ao procedimento, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes na solicitação, tais como nome do paciente, nome do cirurgião e horário da cirurgia. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da instituição.
6. Instrumentais e Equipamentos/acessórios permanentes: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização – CME para o processamento dentro do prazo de 12h de antecedência ao procedimento. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os equipamentos/acessórios em documento específico da instituição.
7. No caso de solicitação de materiais para procedimentos cirúrgicos de urgência, a entrega deverá acontecer no prazo máximo de 4 horas (quatro horas), quando da solicitação pela contratante.
8. O fornecedor deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais estabelecidos pelo Contratante, a mesma poderá recusar a entrega fora do horário e diante de recorrências, a empresa será notificada e até ter o seu contrato rescindido sem prejuízos a contratante.
9. Quando os materiais e OPME não atenderem as especificações técnicas ou apresentarem qualquer não conformidade, o produto será devolvido ao fornecedor para as devidas correções.
10. O fornecedor deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus a contratante.

11. Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização e com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais.
12. O fornecedor deverá entregar as caixas com material completo para as cirurgias, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.
13. O fornecedor deverá fornecer ao cirurgião apoio técnico no manejo, utilização e encaminhamento adequado das OPME's, de forma integral em dias úteis e sobreavisos noturnos, finais de semana e feriados.
14. O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a chefia do Centro Cirúrgico e ou cirurgião.
15. Após a utilização do material ou implante cirúrgico, a empresa será comunicada via e-mail pelo responsável do Centro Cirúrgico para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de 24 horas (vinte e quatro horas). O Centro Cirúrgico fará a conferência da nota fiscal e dará os encaminhamentos para quitação da mesma, conforme normas e fluxos estabelecidos.
16. A prestação do serviço pela equipe técnica do apoio deverá atender ao disposto nas legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora NR 32, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente.
17. A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme resolução COFEN 214/1998, contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura.
18. O fornecedor deverá apresentar, quando do contrato e anualmente em caso de renovação, documentações dos instrumentadores cirúrgicos: comprovante de imunização, comprovante de vínculo empregatício, comprovante de formação em instrumentação cirúrgica e registro no conselho. Toda documentação deverá ser apresentada. Caberá ao fornecedor comunicar a contratada qualquer alteração do quadro de pessoal.
19. O fornecedor deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato.
20. O fornecimento deverá disponibilizar todos os itens do contrato e em falta de um item deverá substituir por outro caso o contrato ainda tenha saldo.
21. O fornecedor deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes à prestação de serviços.
22. O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta, disciplina e todas as demais normas determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da contratante.
23. O fornecedor deverá garantir que seus empregados compareçam ao Hospital devidamente uniformizados e portando de crachá de identificação.
24. O faturamento deverá contemplar o quantitativo exato de itens utilizados em cada procedimento. Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado,

devidamente justificado pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado a liberação para emissão da respectiva nota fiscal;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
2. Reparar, corrigir, substituir, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 03 (três) dias, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante;
3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive dos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos constatáveis nos prazos de validade, mesmo expirado o prazo de garantia;
4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações;
5. Identificar todos os equipamentos, instrumentais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital ou de outras empresas credenciadas;
6. Registrar e controlar, juntamente com a Contratante e os prepostos do Hospital, a reposição dos materiais e instrumentais utilizados.
7. A empresa deverá dispor de equipe treinada para controle e reposição dos materiais e instrumentais, bem como realizar a conferência e o agendamento dos procedimentos realizados no Hospital;
8. Deverá disponibilizar um instrumentador cirúrgico que deverá comparecer no hospital para auxiliar e acompanhar todos os procedimentos cirúrgicos (os marcados com antecedência e os eventualmente de emergência). O mesmo deverá ser responsável pela higienização e montagem das caixas de OPME após as cirurgias;
9. A contratada deverá sempre manter em ordem seu estoque de instrumentais e materiais, atendendo às boas práticas de armazenagem e distribuição, além das normas técnicas de segurança, manutenção, salubridade e validade;
10. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, contendo a data e número do lote de Fabricação;
11. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, devendo tomar todas as medidas possíveis para evitar o cancelamento ou adiantamento das cirurgias ofertadas no Hospital para os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS;
12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
13. Cumprir com os requisitos do objeto contratados, descritos na respectiva Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela Contratante, ficando o contrato rescindido se verificar qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços;

14. A contratada deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;
15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CONDIÇÕES GERAIS

1. O descumprimento de qualquer das obrigações da Contratada implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato;
2. Se a empresa contratada, injustificadamente não cumprir com suas obrigações, estará sujeita a rescisão do contrato e demais penalidades. Neste caso a próxima colocada no procedimento licitatório será convocada, onde serão analisadas as condições de suas respectivas propostas, examinada a aceitabilidade, objeto e valor, podendo estas ser declaradas vencedoras e firmar novo contrato.
3. **As quantidades previstas para aquisição foram estimadas com fins de formação do preço global dos materiais, sendo discricionária a Contratante a aquisição de determinados itens em quantidade superior as previstas, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados no Hospital Estadual Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi – HGG, desde que não seja ultrapassado o preço global total informado no Termo de Referência.**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

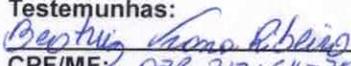
Goiânia/GO, 26 de maio de 2021.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
MARIA BATISTA CARDOSO CAMPOS
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/ME: 028.317.511-79


CPF/MF: 012.615.711-18